



# 18ª Assembleia Geral Extraordinária

---

29 de novembro de 2019 | Sede IBP

# Alterações Relevantes no Estatuto

---



# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO I – Nome, Natureza e Objetivos</b>	<b>CAPÍTULO I – Nome, Natureza e Objetivos</b>	
Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	
§ 1º - Seus Conselheiros e Diretores não perceberão remuneração de espécie alguma, não havendo, também, distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros ou Diretores.	§ 1º - O IBP não distribuirá eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou vantagens, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos associados, Conselheiros, dirigentes ou mantenedores.	A remuneração de dirigentes/conselheiros não será tratada juntamente com a vedação à distribuição de lucros.
<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	
Art. 12 - Para ingresso no quadro social é necessário:	Art. 12 - Para ingresso no quadro social é necessário:	
§ 2º - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:	§ 2º - Nas categorias de associados setoriais e parceiros institucionais:	
a) aprovação do Secretário Geral e da Gerência Executiva do IBP.	a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.	Alteração para simplificação dos procedimentos.
§ 3º - Na categoria de associados cooperadores:	§ 3º - Na categoria de associados cooperadores:	
a) parecer favorável da Gerência Executiva do IBP.	a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.	Alteração para simplificação dos procedimentos.
§ 4º - Na categoria de associados profissionais e estudantes:	§ 4º - Na categoria de associados profissionais e estudantes:	
a) aprovação da Gerência Executiva do IBP.	a) aprovação do ingresso, nos termos do Regimento Interno do IBP.	Alteração para simplificação dos procedimentos.
Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:	Art. 13 - São direitos de todas as categorias de associados do IBP:	
d) propor à Diretoria Executiva a abertura de comissões técnicas e/ou setoriais permanentes, nos termos do artigo 27, alínea "k" deste Estatuto; e		Supressão do dispositivo, uma vez que as comissões serão disciplinadas em Regimento Interno.

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	
Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:	Art. 16 - O IBP tem os seguintes órgãos de administração:	
IV - Diretoria Executiva;		Supressão do dispositivo, uma vez que a Diretoria Executiva passa a ser um órgão não estatutário, atendendo a orientação do Conselho de Administração devido ao processo de profissionalização da gestão executiva do IBP.
V - Conselho Consultivo de Finanças; e		Supressão do dispositivo, uma vez que o Conselho Consultivo de Finanças será disciplinado em Regimento Interno.
VI - Secretaria Geral.		Supressão do dispositivo, uma vez que a Secretaria Geral será disciplinada em Regimento Interno.
	Parágrafo Único - O IBP contará, além dos órgãos de administração, com a Diretoria Executiva, órgão não estatutário, composta por um Diretor-Presidente e demais integrantes.	Inclusão de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
	Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:	Artigo inserido para atender as boas práticas de gestão e governança.
	a) Não poderão receber quantias para pagamento de despesas pessoais, sendo, contudo, permitido o adiantamento de valores para a custeio de despesas realizadas em nome do Instituto, inclusive em decorrência de eventos ou quaisquer outras circunstâncias nas quais exerçam representação institucional;	
	b) Não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;	
	c) Devem observar os princípios de transparência, credibilidade, moralidade, economicidade e eficiência, bem como às regras de compliance estabelecidas pelo IBP, demais previsões e políticas aplicáveis; e	
	d) São pessoalmente responsáveis pelo não atendimento, nos termos legais, regulamentares e estatutários, de seus deveres como integrantes dos órgãos de administração do IBP.	

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</b>	<b>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</b>	
Art. 20 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos e do Conselheiro Benemérito Fundador, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:	Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:	
§ 3º - O Diretor Presidente é membro do Conselho de Administração durante a vigência de seu mandato, sendo vedada sua eleição como Presidente do Conselho de Administração.		Exclusão do dispositivo, considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
Art. 22 - Na qualidade de Conselheiro Benemérito Fundador, é membro do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, membro da alta administração que tenha participado da fundação e contribuído de forma significativa para a construção do IBP.		Alteração em decorrência da exclusão da figura do Conselheiro Benemérito Fundador.
Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:	Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:	
	§4º - O Conselho de Administração poderá instituir Conselhos, Comitês, Coordenadorias, de caráter permanente ou transitório, caso entenda oportuno e necessário.	Inserção de dispositivo anteriormente de competência da Diretoria Executiva deslocado para competência do Conselho de Administração, considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
	Art. 24 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:	Dispositivos atinentes à competência do Diretor Presidente deslocados para competência do Presidente do Conselho de Administração, considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
	a) Representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;	
	b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Gerais;	
	c) Apresentar a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, a ser aprovada pela Assembleia Geral; e	
	§ 1º - As atribuições relacionadas na alínea "a" acima poderão ser delegadas, mediante outorga de procuração com poderes específicos.	Dispositivo incluído para possibilitar a outorga de procuração ao Diretor Presidente, com poderes de representação do IBP.
	§ 2º - As procurações serão sempre assinadas pelo Presidente do Conselho de Administração e outorgadas para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.	

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b><u>SEÇÃO IV - Da Diretoria Executiva</u></b>		Exclusão do dispositivo, considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário e será disciplinada em Regimento Interno.
Art. 26 - A Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) membros, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais 1 (um) é o Presidente. O mandato dos Diretores terá duração de 2 (dois) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 2 (dois) anos. O mandato do Presidente terá duração de 3 (três) anos, renovável por 1 (um) período adicional de 3 (três) anos.		
§ 1º - A eleição para Diretor Presidente ocorrerá um ano antes do fim do mandato do Presidente em exercício. O Diretor Presidente eleito integrará a Diretoria Executiva, sem direito a voto, até o fim do mandato do Presidente em exercício.		
§ 2º - Membros da Diretoria Executiva eleitos à presidência manterão sua condição de Diretores até o fim do mandato do Presidente em exercício.		
§ 3º - Não sendo o Diretor Presidente eleito um integrante da Diretoria Executiva, tal órgão será composto por 9 (nove) membros até o fim do mandato do Presidente em exercício.		
§ 4º - Só podem ser eleitas para a Diretoria Executiva pessoas físicas domiciliadas no País e de reconhecida capacidade técnica, profissional ou administrativa.		
§ 5º - Para deliberar, a Diretoria Executiva deve contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.		
§ 6º - Nas deliberações da Diretoria Executiva, os Diretores poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de videoconferência ou mensagens de correio eletrônicas.		
§ 7º - No eventual impedimento do Diretor Presidente a Diretoria Executiva se reunirá e indicará, como substituto interino, um dos seus membros presentes.		
Art. 27 - Compete à Diretoria Executiva:		
a) gerir as atividades sociais;		
b) propor ao Conselho de Administração as diretrizes básicas de administração, programas de ação compreendendo os orçamentos de custeio e de investimentos, com os respectivos projetos;		



# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
c) homologar o Regimento Interno e o Código de Ética do IBP, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração;		
d) Aprovar a criação de grupos de trabalho "ad hoc", com o fim de realizar atividades específicas;		
e) homologar a estrutura organizacional do IBP, submetendo-a à aprovação do Conselho de Administração;		
f) homologar o relatório anual de atividades do IBP;		
g) submeter ao Conselho de Administração as demonstrações financeiras do exercício;		
h) reunir-se, por convocação do Diretor Presidente ou da maioria de seus membros, sempre que for necessário e, obrigatoriamente, uma vez por bimestre;		
i) submeter a admissão e demissão do Secretário Geral à aprovação do Conselho de Administração;		
j) homologar a indicação dos membros do Conselho de Normalização feita pelo Secretário Geral;		
k) aprovar a criação e extinção das comissões técnicas e setoriais;		
l) exercer as atribuições do Diretor Presidente, quando necessário, na forma dos §§ 2º e 3º do Art. 28;		
m) aprovar os atos de gestão praticados pelos membros da Diretoria Executiva na Delegação de Limites de Competência e/ou Autoridade;		
n) eleger e destituir os membros do Conselho Consultivo de Finanças;		
o) eleger um de seus membros para presidir o Conselho Consultivo de Finanças; e		
p) Aprovar as políticas e diretrizes de funcionamento propostas pelo Conselho de Normalização, elaboradas em consonância com as normas e legislação pertinentes.		
§ 1º - Respeitadas as diretrizes e programas estabelecidos pelo Conselho de Administração, disporá a Diretoria Executiva de plena autonomia administrativa para o eficiente desempenho de suas atribuições.		

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
§ 2º - Os Diretores poderão receber da Diretoria Executiva, individualmente, atribuições específicas.		
Art. 28 - Compete ao Diretor Presidente:		
a) Acompanhar e supervisionar a evolução do plano de atividades do IBP;		
b) Representar legalmente o Instituto em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras;		
c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;		
d) Supervisionar, juntamente com a Diretoria Executiva, a execução das medidas e dos planos de atividades aprovados pelo Conselho de Administração;		
e) apresentar à Assembleia Geral Ordinária: i) as demonstrações financeiras do exercício, devidamente aprovadas pelo Conselho de Administração e acompanhadas dos respectivos pareceres da auditoria externa e do Conselho Fiscal, ii) a proposta do valor a ser fixado para a contribuição de manutenção no referido período, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, e iii) o relatório anual de atividades do IBP, devidamente aprovado pela Diretoria Executiva;		
f) Indicar o Secretário Geral para aprovação pela Diretoria Executiva;		
g) Admitir e demitir os gerentes executivos do IBP;		
§ 1º - Aos demais Diretores compete administrar o IBP, dentro dos limites das atribuições que lhes forem atribuídas pela Diretoria Executiva.		
§ 2º - As atribuições relacionadas na alínea "b" acima poderão ser exercidas, alternativamente, pelo Secretário Geral em conjunto com um Diretor ou Gerente Executivo do IBP, ou por um Diretor em conjunto com um Gerente Executivo do IBP, independentemente de outorga de mandato.		
§ 3º - O exercício de atribuições na forma do §2º acima, dependerá da anuência prévia e expressa do Diretor Presidente, que poderá ser realizada, inclusive por meios eletrônicos.		



# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
§ 4º - Os mandatos serão sempre assinados pelo Diretor Presidente e outorgados para fins específicos e por prazo determinado, não excedendo um ano, salvo para mandatos conferindo poderes para atuação em processos judiciais ou administrativos.		
Art. 29 - A Diretoria Executiva poderá instituir Conselhos, Coordenadorias ou Gerências para auxiliá-la no desenvolvimento de suas funções.		
<b><u>SEÇÃO V - Do Conselho Consultivo de Finanças</u></b>		Exclusão do dispositivo, uma vez que o Conselho Consultivo de Finanças será disciplinado em Regimento Interno.
Art. 30 - O Conselho Consultivo de Finanças, de caráter permanente, é constituído por 5 (cinco) membros, eleitos pela Diretoria Executiva, para mandato de 01 (um) ano, renovável por até 03 (três) períodos adicionais de 01 (um) ano, além do Secretário Geral e do Gerente de Controladoria do IBP.		
§ 1º - A Diretoria Executiva irá indicar, dentre seus membros, o Conselheiro-Presidente do Conselho Consultivo de Finanças, para o período de 02 (dois) anos. O Conselheiro-Presidente terá direito ao voto de qualidade quando do empate na votação de qualquer matéria.		
§ 2º Para a validação de seu parecer, o Conselho Consultivo de Finanças deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros, sendo as orientações tomadas por maioria absoluta de votos.		
§ 3º - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas, deverá a Diretoria Executiva do IBP nomear um novo membro na próxima reunião de Diretoria Executiva.		
§ 4º - Os membros do Conselho Consultivo serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas e pareceres do Conselho Consultivo de Finanças.		
Art. 31 - Compete ao Conselho Consultivo de Finanças, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral ou Diretoria Executiva, orientar estrategicamente acerca dos investimentos em ativos financeiros e ativos fixos do IBP, garantindo assim, a proteção dos interesses do Instituto, respeitando as diretrizes de política de investimentos, aprovadas pela Diretoria Executiva do IBP.		

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
Art. 32 - Só podem ser eleitas para o Conselho Consultivo de Finanças pessoas físicas domiciliadas no Brasil e de reconhecida capacidade técnica, profissional e administrativa.		
<b>SEÇÃO VI - Da Secretaria Geral</b>		Exclusão do dispositivo, uma vez que a Secretaria Geral será disciplinada em Regimento Interno.
Art. 33 - A Secretaria Geral é constituída pelo Secretário Geral, nomeado conforme item "f" do Art. 28 deste Estatuto, e demais órgãos a ele subordinados para consecução dos objetivos do Instituto.		
Parágrafo Único - o cargo de Secretário Geral faz parte do corpo permanente do Instituto.		
Art. 34 - Compete ao Secretário Geral:		
a) tomar as decisões técnicas e administrativas necessárias ao perfeito funcionamento do IBP e à consecução dos planos de atividades aprovados;		
b) coordenar a elaboração dos planos de atividades e orçamento anual;		
c) apresentar à Diretoria Executiva o relatório anual de atividades do IBP;		
d) participar das reuniões do Conselho Consultivo de Finanças, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração;		
e) admitir, demitir e promover os gerentes e equipes subordinadas do IBP;		
f) homologar a minuta do Regimento Interno e as normas gerais do IBP, sob a orientação da Diretoria Executiva;		
g) indicar um funcionário do quadro permanente do Instituto como seu Assistente, submetendo-o à aprovação do Diretor Presidente;		
h) exercer as atribuições do Diretor Presidente, quando necessário, na forma do §§ 2º e 3º do Art. 28;		
i) realizar outros trabalhos e atividades que lhe sejam designados pelo Diretor Presidente ou pela Diretoria Executiva;		
j) utilizar os recursos do Instituto para dar o suporte técnico-administrativo às atividades das Comissões Técnicas e Setoriais;		

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
k) indicar à Diretoria Executiva os nomes dos membros do Conselho de Normalização; e		
l) homologar as minutas de Regimento Interno das Comissões Técnicas e Setoriais, conforme artigos 39 e 40 abaixo;		
<b>CAPÍTULO VI - Do Organismo de Avaliação da Conformidade e do Conselho de Normalização</b>		Exclusão do capítulo, uma vez que o Organismo de Avaliação da Conformidade será disciplinado em Regimento Interno. O Conselho de Normalização será excluído, pois não existe na prática.
Art. 35 - O Organismo de Avaliação da Conformidade é o órgão responsável pela proposição, à Diretoria Executiva do IBP, das políticas de certificação, de acordo com a legislação vigente.		
Art. 36 - O Conselho de Normalização é um órgão colegiado, responsável pela proposição à Diretoria Executiva das políticas e diretrizes de normalização do IBP, constituído de acordo com a legislação vigente, cabendo a sua Presidência a um de seus membros especificamente designado para tal função.		
Art. 37 - O Organismo de Avaliação da Conformidade e o Conselho de Normalização devem elaborar, em consonância com as normas e a legislação pertinente, suas políticas e diretrizes de funcionamento, a serem aprovadas pela Diretoria Executiva.		
Art. 38 - Os membros da Comissão de Certificação do Organismo de Avaliação da Conformidade são indicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), pelas Empresas ou Associações de Empresas do Setor Produtivo e pelas Representações Sindicais dos Trabalhadores.		
Parágrafo Único - Os membros do Conselho de Normalização são indicados pelo Secretário Geral e homologados pela Diretoria Executiva.		

# Alterações Relevantes

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO VII - Das Comissões Técnicas e Setoriais</b>		Exclusão do capítulo, uma vez que as Comissões serão disciplinadas em Regimento Interno.
Art. 39 - As Comissões Técnicas, estabelecidas de acordo com o Art. 27 deste Estatuto, são constituídas por profissionais de reconhecida competência em sua especialidade que, em caráter individual ou coletivo, desenvolvem voluntariamente atividades que visam promover o desenvolvimento da Indústria.		
Parágrafo Único - As Comissões Técnicas devem utilizar o Regimento Geral das Comissões e o Código de Ética do IBP como balizador para a elaboração de seus regimentos internos a serem homologados pela Secretaria Geral.		
Art. 40 - As Comissões Setoriais, estabelecidas de acordo com o Art. 27 deste Estatuto, são constituídas por empresas associadas ao IBP, que indicam representantes efetivos e suplentes, e têm interesse em um determinado segmento da Indústria.		
Parágrafo Único - As Comissões Setoriais devem utilizar o Regimento Geral das Comissões e o Código de Ética do IBP como balizador para a elaboração de seus regimentos internos a serem homologados pela Secretaria Geral.		

# Alterações de Redação no Estatuto

---



# Alterações de Redação (simplificação e Harmonização do texto)

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO I - Nome, Natureza e Objetivos</b>	<b>CAPÍTULO I - Nome, Natureza e Objetivos</b>	
Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Alteração para facilitar a identificação do tipo societário do IBP.
§ 4º - A organização e funcionamento do IBP são fixados em Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.	§ 3º - As formas de organização e funcionamento do IBP estão fixadas em Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho de Administração, observado o disposto no presente Estatuto.	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário e alteração de numeração de parágrafo.
Art. 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo, gás e biocombustíveis", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação:	Art. 2º, § 2º - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.	Alteração de redação e de ordem para concentrar os dispositivos por tema.
§ 1º - A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral.	a) A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento, comercialização, transporte e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral; e	Alteração de redação e ordem para concentrar os dispositivos por tema e ajuste de redação.
<b>CAPÍTULO III - Das Receitas</b>	<b>CAPÍTULO III - Das Receitas</b>	
Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:	Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:	
b) as receitas operacionais e patrimoniais;	b) Receitas operacionais e patrimoniais;	Alteração na redação para uniformizar o texto.
<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	
Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais e eméritos.	Art. 11 - O quadro social do IBP tem as seguintes categorias distintas de associados: patrimoniais, setoriais, cooperadores, profissionais, estudantes, parceiros institucionais e eméritos.	
§ 1º - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do artigo 41 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de participação no Fundo Social.	§ 1º - Patrimoniais: Na categoria de associados patrimoniais, incluem-se as pessoas jurídicas que tenham contribuído para o Fundo Social do IBP, nos termos do art. 27 e seguintes deste Estatuto. Aos associados patrimoniais é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações. Cada voto dos associados patrimoniais terá peso 2,4 (dois vírgula quatro) para cada 1% (um por cento) de sua participação no Fundo Social.	Alteração para uniformizar o texto e ajustar a referência cruzada.
§ 3º - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1(um).	§ 3º - Cooperadores: Na categoria de associados cooperadores, podem ser admitidos outros prestadores de serviços, consultorias e fornecedores que atendam diversos setores industriais, entre eles o setor de petróleo e gás. Aos associados cooperadores é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais, em quaisquer deliberações, com exceção da eleição e da destituição dos membros do Conselho de Administração do IBP. Cada voto dos associados cooperadores terá peso 1 (um).	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.



# Alterações de Redação (simplificação e Harmonização do texto)

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
§ 4º - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.	§ 4º - Profissionais: Na categoria de associados profissionais, podem ser admitidos profissionais, ativos ou aposentados, com atuação na Indústria, ou setores correlacionados. Aos associados profissionais não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.	Alteração para uniformizar o texto.
§ 5º - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.	§ 5º - Estudantes: Na categoria de associados estudantes, podem ser admitidos estudantes com graduação (com até 26 anos) em carreiras relacionadas à Indústria. Aos associados estudantes não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.	Alteração para uniformizar o texto.
§ 7º - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuída a vantagem do direito de voto nas Assembleias Gerais.	§ 7º - Eméritos: Na categoria de associados eméritos, podem ser admitidas personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Indústria. Ao associado emérito não é atribuído o direito de voto nas Assembleias Gerais.	Alteração para uniformizar o texto.
§9º - Os benefícios destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.	§9º - Os direitos destinados às empresas associadas só poderão ser aproveitados por seus colaboradores, não se estendendo para seus terceirizados ou terceiros.	Alteração para uniformizar o texto.
Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do artigo 43.	Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art. 29.	
§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, mediante aprovação do Secretário Geral, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no artigo 12 deste Estatuto.	§ 2º - O reingresso de associados excluídos por inadimplemento da contribuição de manutenção será condicionado ao total adimplemento das contribuições devidas, prescindindo do rito de ingresso estabelecido no art. 12 deste Estatuto.	Alteração para simplificação dos procedimentos.
<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	
	Art. 17 - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração do IBP, deve-se observar o seguinte:	
	b) Não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP;	Previsão anteriormente no Artigo 1º, parágrafo 2º, cujo deslocamento foi sugerido para concentrar os dispositivos por tema.

# Alterações de Redação (simplificação e Harmonização do texto)

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>SEÇÃO I - Da Assembleia Geral</b>	<b>SEÇÃO I - Da Assembleia Geral</b>	
Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:	Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:	
a) ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras apresentadas pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e	a) Ordinariamente, até o dia 31 do mês de março de cada ano, preferencialmente, para deliberar sobre as contas e as demonstrações financeiras aprovadas pelo Conselho de Administração, eleger os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e fixar a contribuição de manutenção dos associados para o referido exercício; e	Inserção para evitar problemas burocráticos caso a AGO não seja realizada até a data indicada.  Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
Art. 18 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Diretor Presidente, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meio eletrônicos de divulgação.	Art. 19 - As Assembleias Gerais são convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria de qualquer membro do Conselho de Administração ou a requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados, mediante edital veiculado com a antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, admitidos para este fim o uso de meio eletrônicos de divulgação.	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário e alteração de numeração do artigo.
§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá sua vantagem ao direito de voto suspensa, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.	§ 3º - O associado que não estiver em dia com sua contribuição terá seu direito de voto suspenso, não podendo participar das Assembleias Gerais enquanto não estiver quite.	Alteração para uniformizar o texto.
Art. 19 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	
§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 deste Estatuto.	§ 3º - Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, as deliberações tomadas na Assembleia Geral do IBP sempre observarão os percentuais previstos no art. 11 deste Estatuto.	Alteração para uniformizar a menção ao art. 11.

# Alterações de Redação (simplificação e Harmonização do texto)

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b><u>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</u></b>	<b><u>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</u></b>	
Art. 20 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos e do Conselheiro Benemérito Fundador, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:	Art. 21 - O Conselho de Administração é constituído por 13 (treze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, entre pessoas de notório conhecimento sobre os objetivos estratégicos do IBP, além dos Conselheiros Eméritos, de acordo com os seguintes critérios e procedimentos:	Alteração de numeração de artigo e para uniformizar o texto.
Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração, do Diretor Presidente ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:	Art. 23 - O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração ou por solicitação de um terço dos Conselheiros, cabendo-lhe:	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
a) formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados pela Diretoria Executiva;	a) Formular as diretrizes de administração e os programas de ação do IBP, que deverão ser observados por todos os órgãos e instâncias do Instituto;	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
b) acompanhar e aprovar as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;	b) Acompanhar e aprovar as contas do IBP, as demonstrações financeiras do exercício, as previsões orçamentárias e propor anualmente a contribuição de manutenção dos associados;	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
g) aprovar a admissão e demissão do Secretário Geral;	g) Admitir e demitir os integrantes da Diretoria Executiva do IBP.	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
<b><u>SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal</u></b>	<b><u>SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal</u></b>	
Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:	Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:	
d) examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as junto com o relatório da Diretoria Executiva à Assembleia Geral; e	d) Examinar e opinar sobre as demonstrações financeiras do exercício social, encaminhando-as junto com os documentos contábeis correlatos à Assembleia Geral; e	Alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.

# Alterações de Redação (Simplificação e Harmonização do texto)

<b>Texto original</b>	<b>Texto Proposto</b>	<b>Justificativa</b>
<b>CAPÍTULO IX - Da Contribuição de Manutenção</b>	<b>CAPÍTULO VII - Da Contribuição de Manutenção</b>	
Art. 43 - Os associados contribuirão com as importâncias fixadas anualmente pela Assembleia Geral, por proposta da Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho de Administração, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.	Art. 29 - Os associados contribuirão com as importâncias propostas anualmente pelo Conselho de Administração, aprovadas pela Assembleia Geral, sendo que em relação aos associados patrimoniais deverá ser respeitada a proporcionalidade de participação de cada um no Fundo Social.	Alteração de numeração de artigo e alteração de redação considerando que a Diretoria não será mais um órgão estatutário.
§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:	§ 4º - A contribuição de manutenção, no caso de associados profissionais e estudantes, será paga antecipadamente por ocasião da inscrição e obedecerá ao seguinte critério:	
a) a contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta pelo Secretário Geral e Gerentes Executivos; e	a) A contribuição poderá ser feita para períodos de um, dois ou três anos, prevalecendo a taxa estabelecida para o ano da inscrição e a data da aprovação da proposta, conforme definido em Regimento Interno; e	Alteração em decorrência da matéria passar a ser disciplinada em Regimento Interno.



# **Alterações de referência cruzada e deslocamento do texto do Estatuto**

---

# Alterações de referência cruzada e deslocamento do texto

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO I - Nome, Natureza e Objetivos</b>	<b>CAPÍTULO I - Nome, Natureza e Objetivos</b>	
Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (IBP), é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação de fins não econômicos, fundado em 21 de novembro de 1957, situado à Av. Almirante Barroso, nº 52, 21º e 26º andares - Centro CEP 20031-918, Rio de Janeiro. Tem duração ilimitada, sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor.	
§ 2º - Os integrantes do quadro social ou do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ou de quaisquer outros órgãos de administração e controle não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e compromissos assumidos pelo IBP.		Deslocamento deste artigo para o art. 17, item "b", para concentrar os dispositivos por tema.
§ 3º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.	§ 2º - Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos estatutários, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.	Alteração de numeração de parágrafo.
§5º - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.	Art. 2º - A missão do IBP é promover o desenvolvimento do setor nacional de petróleo, gás e biocombustíveis, visando a uma indústria competitiva, sustentável, ética e socialmente responsável.	Alteração de ordem para concentrar os dispositivos por tema.
§6º - A visão do IBP é ser a principal referência na gestão do conhecimento e na representação da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis junto à sociedade.	§1º - A visão do IBP é ser a principal referência na gestão do conhecimento e na representação da indústria de Petróleo, Gás e Biocombustíveis junto à sociedade.	Alteração de ordem para concentrar os dispositivos por tema.
Art. 2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo, gás e biocombustíveis", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação:	§2º - Para os fins do presente Estatuto, a expressão "indústria do petróleo, gás e biocombustíveis", doravante denominada Indústria, abrange todos os aspectos técnicos, regulatórios e econômicos das seguintes áreas de atuação:	Alteração de ordem para concentrar os dispositivos por tema.
§ 1º - A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral.	a) A indústria de petróleo e gás, considerando os segmentos de exploração e produção, refino, abastecimento e todas as demais atividades que permeiam a cadeia, englobando inclusive a indústria petroquímica e a de processamento de hidrocarbonetos em geral; e	Alteração de ordem para concentrar os dispositivos por tema.
§ 2º - A utilização do etanol e do biodiesel como combustível automotivo, considerando as atividades de transporte, armazenagem, distribuição e controle de qualidade.	b) A utilização do etanol e do biodiesel como combustível automotivo, considerando as atividades de transporte, armazenagem, distribuição e controle de qualidade.	Alteração de ordem para concentrar os dispositivos por tema.



# Alterações de referência cruzada e deslocamento do texto

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO III - Das Receitas</b>	<b>CAPÍTULO III - Das Receitas</b>	
Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:	Art. 9º - Constituem receitas operacionais do IBP aquelas decorrentes de suas atividades próprias, a saber:	
a) as contribuições periódicas e eventuais de seus associados;	a) Contribuições periódicas e eventuais de seus associados, inclusive as referidas no art. 29 e seguintes deste Estatuto;	Alteração para inserção de referência ao artigo que trata das contribuições de associados e alteração na redação para uniformizar o texto.
<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	<b>CAPÍTULO IV - Dos Associados</b>	
Art. 14 - São deveres dos associados do IBP:	Art. 14 - São deveres dos associados do IBP:	
a) pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 43 deste Estatuto; e	a) Pagar as contribuições de manutenção na forma do art. 29 deste Estatuto; e	Ajuste da referência cruzada.
Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do artigo 43.	Art. 15 - Será excluído do quadro social o associado (a) que assim o requerer ou (b) por justa causa, nos casos de: (i) pessoa jurídica que vier a ser liquidada, extinta, ou tiver decretada sua falência ou insolvência, (ii) pessoa física que vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz; (iii) descumprimento das normas deste Estatuto ou do Código de Ética do IBP; (iv) prática de ato incompatível com os fins do IBP, ou com suas formas de atuação e (v) atraso, por mais de três meses, do pagamento da contribuição de manutenção, nos termos do art. 29.	Ajuste da referência cruzada.
§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do artigo 43 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.	§ 1º - Ressalvada a hipótese de exclusão por inadimplemento da contribuição de manutenção, que tem procedimento específico na forma do art. 29 deste Estatuto, a exclusão de associados será aprovada pelo órgão competente de ingresso em cada categoria associativa. Da decisão que determinar a exclusão, caberá recurso ao associado, tendo o mesmo o direito de defesa na próxima reunião de Assembleia Geral.	Ajuste da referência cruzada.
<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	<b>CAPÍTULO V - Da Administração</b>	
<b>SEÇÃO I - Da Assembleia Geral</b>	<b>SEÇÃO I - Da Assembleia Geral</b>	
Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:	Art. 18 - A Assembleia Geral é o órgão máximo do IBP e tem poderes para decidir todas as questões relativas ao seu objeto e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento. A Assembleia Geral reunir-se-á:	Alteração de numeração do artigo.

# Alterações de referência cruzada e deslocamento do texto

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
Art. 19 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	Art. 20 - Todas as deliberações são tomadas em Assembleia Geral por votos que representem a maioria dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes ao conclave, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais e setoriais presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim e (ii) alterar este Estatuto e dissolver o IBP, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados patrimoniais, setoriais e cooperadores presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.	Alteração de numeração do artigo.
<b><u>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</u></b>	<b><u>SEÇÃO II - Do Conselho de Administração</u></b>	
Art. 21 - Na qualidade de Conselheiros Eméritos, são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, os ex-Diretores Presidentes do Instituto.	Art. 22 - Na qualidade de Conselheiros Eméritos, são membros natos do Conselho de Administração, com direito a voto e mesmos direitos e deveres dos demais Conselheiros, os ex-Diretores Presidentes do Instituto.	Alteração de numeração do artigo.
<b><u>SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal</u></b>	<b><u>SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal</u></b>	
Art. 24 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.	Art. 25 - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, para mandato de 1 (um) ano, renovável por até 3 períodos adicionais de 1 (um) ano.	Alteração de numeração do artigo.
Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:	Art. 26 - Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas em virtude de disposição legal, ou por determinação da Assembleia Geral:	Alteração de numeração do artigo.
<b><u>CAPÍTULO VIII - Do Fundo Social</u></b>	<b><u>CAPÍTULO VI - Do Fundo Social</u></b>	Alteração de numeração do capítulo.
Art. 41 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.	Art. 27 - No caso de aumento do Fundo Social, os associados patrimoniais terão preferência para a subscrição, na proporção das respectivas contribuições vigentes.	Alteração de numeração do artigo.
Art. 42 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.	Art. 28 - No caso de renúncia ou exclusão de associado patrimonial, seus direitos e obrigações serão transferidos, a critério do Conselho de Administração, a outro associado, tendo preferência, pela ordem, os associados patrimoniais, setoriais e cooperadores.	Alteração de numeração do artigo.

# Alterações de referência cruzada e deslocamento do texto

Texto original	Texto Proposto	Justificativa
<b>CAPÍTULO IX - Da Contribuição de Manutenção</b>	<b>CAPÍTULO VII - Da Contribuição de Manutenção</b>	Alteração de numeração do capítulo.
Art. 44 - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção.	Art. 30 - Os associados que integram as categorias de associado emérito e parceiro institucional estão isentos da contribuição de manutenção.	Alteração de numeração do artigo.
<b>CAPÍTULO X - Exercício Social e Demonstrações Financeiras</b>	<b>CAPÍTULO VIII - Exercício Social e Demonstrações Financeiras</b>	Alteração de numeração do capítulo.
Art. 45 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.	Art. 31 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada ano serão levantadas as demonstrações financeiras, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação dos Conselhos de Administração e Fiscal para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Geral.	Alteração de numeração do artigo.



INSTITUTO  
BRASILEIRO DE  
PETRÓLEO, GÁS E  
BIOCOMBUSTÍVEIS

A casa  
da nossa  
indústria.